



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.854, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a integrar e a contribuir para a Associação do Circuito Turístico das Grutas."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para integrar à Associação do Circuito Turístico das Grutas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a contribuir com o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em única parcela, e a repassar mensalmente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para manutenção das operações da Associação.

Art. 3º - As despesas ora autorizadas serão levadas à conta da rubrica orçamentária 02.10.02.04.122.0020.2073-3.3.90.39.00 - ficha 308.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 16 de janeiro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO